

LEI 203/2006Publicado: Diário CentenoEdição n.º: 617Data: 13/06/2006

Responsável pela Publicação

Renaldo de Oliveira Ruiz
RG 9.026.574 - CPF 090.516.519-01

SÚMULA: Regulamenta os artigos 26 a 29 da lei n.º 138/2003, que dispõe sobre o Plano de classificação de Cargos, empregos, Funções, Carreiras e Remunerações dos Servidores e Empregados Públicos de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná aprovou, e eu, SILVIO GABRIEL PETRASSI, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - A aquisição de mérito, para acumular com tempo de serviço, dar-se-á pelo Sistema de Avaliação de Desempenho, respeitando-se:

I – No Sistema de Avaliação de Desempenho, serão considerados os seguintes fatores:

- 1º - Qualidade de trabalho desenvolvido;
- 2º - Pontualidade, assiduidade e disciplina;
- 3º - Interesse no trabalho;
- 4º - Zelo no trato dos bens materiais;
- 5º - Iniciativa, apresentação de idéias e sugestões;
- 6º - Cooperação na execução dos trabalhos;
- 7º - Interesse e colaboração na execução dos trabalhos;
- 8º - Frequência e conclusão de escolaridade.

Artigo 2º - Na avaliação dos méritos será adotado modelo de formulário de avaliação de desempenho que atenderá a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor, observadas todas as características contidas no anexo I desta lei.

I – Para que o servidor seja aprovado no estágio probatório e permaneça no serviço público, terá que atingir uma média de 60 pontos de conceito nas avaliações a que for submetido;

II – Para o servidor estável obter a ascensão horizontal por merecimento terá a que atingir uma média de no mínimo 60 pontos, a qual elevará o servidor a cada três anos para o nível seguinte.

Artigo 3º - A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A comissão será integrada por 03 (três) membros dos servidores ou empregados municipais, ocupantes de cargos e empregos que a promoção não contemple, do quadro de provimento efetivo ou em comissão de padrão e referência de remuneração superior a do candidato.

I – A comissão tem como função, avaliar o servidor, observando todas as características contidas no anexo I desta Lei;

II – A comissão deverá através de formulário apropriado emitir parecer caso o servidor se enquadrar através do anexo I desta lei, para que seja anexada aos documentos do servidor, cabendo recurso ao servidor avaliado;

III- Caso a comissão por algum motivo, no ano em que o servidor complete o prazo para sua avaliação, não a fizer, fica o departamento determinado a elevar seu padrão automaticamente.

Artigo 5º - Estará habilitado para ser avaliado no seu desempenho funcional o servidor em estágio probatório que na data do procedimento registre, no mínimo seis meses de efetiva relação de trabalho, devendo passar no mínimo por três avaliações durante o período de estágio probatório.

Artigo 6º - O servidor em estágio probatório somente será designado para exercer cargo em comissão após três anos da nomeação, e desde que tenha passado, no mínimo por uma avaliação;

Artigo 7º - Os servidores públicos terão seu desempenho aferido anualmente pela chefia imediata pela chefia imediata, durante os meses de maio e junho, de acordo com as instruções emitidas pela

Comissão de Avaliação de Desempenho, valendo para efeito de avanço funcional desde que preencha os requisitos constantes no Anexo I desta Lei.

Artigo 8º - Após a avaliação de desempenho, o Departamento de Recursos Humanos enviará à chefia imediata o resultado, sendo que este deverá ser levado ao conhecimento do servidor avaliado.

Parágrafo Primeiro – O resultado referido no presente artigo servirá para ascensão horizontal por merecimento, treinamento ou transferência do servidor para outra Secretaria ou Departamento, na mesma função.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.


SILVIO GABRIEL PETRASSI
PREFEITO MUNICIPAL